



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.220/2016

Sapé, em 04 de abril de 2016.

**ATUALIZA O VALOR DO PISO MÍNIMO NACIONAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a usar como piso salarial para pagamento de servidores municipais o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Art. 2º** - Os benefícios desta Lei são extensivos aos proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Tesouro Municipal e pelo PREV-Sapé, aos vencimentos dos cargos em comissão e os contratados cujos valores sejam inferiores ao salário mínimo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão á conta do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Janeiro do corrente.

**GABINETE DO PREFEITO**, em 04 de abril de 2016.

  
**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO**  
Prefeito